

DECRETO N.º 28.691, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Espiritualista Fraternidade de Orion-Fraterion, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.692, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução, em parte, da Lei Municipal n.º 1.143, de 3 de agosto de 1987, do Município de Santo Anastácio

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 106, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 8.365-0/3, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 298, de 14 de junho de 1988, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Decreta:

Art. 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos incisos II a XVIII do artigo 13; do parágrafo único do artigo 14; das referências inicial e final do emprego público "Chefe de Seção de Obras Públicas, Particulares e de Manutenção", do Anexo II; das referências inicial e final do cargo público "Encarregado da Emissão de Cartelas Profissionais", do Anexo IV, todos da lei municipal n.º 1.143, de 3 de agosto de 1987, do Município de Santo Anastácio.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.693, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.099, de 10 de setembro de 1986, do Município de São Vicente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 106, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 7.228-0/1, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 330, de 14 de junho de 1988, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Decreta:

Art. 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 2.099, de 10 de setembro de 1986, do Município de São Vicente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.694, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 656, de 20 de outubro de 1987, do Município de Nhandeara

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal e no artigo 106, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 8.600-0/7, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 399 de 13 de julho de 1988 da Presidência daquele E. Pretório.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 656, de 20 de outubro de 1987, do Município de Nhandeara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.695, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 1.764, de 19 de outubro de 1987, do Município de Caieiras

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no

artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 8585-0/7, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 413, de 19 de julho de 1988, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 1.769, de 19 de outubro de 1987, do Município de Caieiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.696, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 28.287, de 21 de março de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 28.287, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa a Escola Estadual de Primeira Grau do Jardim Bom Retiro, no Município de Sumaré, Distrito de Nova Veneza Delegacia de Ensino de Sumaré, Divisão Regional de Ensino de Campinas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.697, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre oficialização da Medalha Cultural Dom Aguirre

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha Cultural Dom Aguirre, instituída pela Fundação Dom Aguirre, de Sorocaba e aprovado o regulamento que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

Regulamento da Medalha Cultural Dom Aguirre

Artigo 1.º — A Medalha Cultural Dom Aguirre, criada pelo Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre, em 27 de agosto de 1986, tem por objetivo galardoar pessoas e instituições que tenham colaborado, de modo insigne, com a Fundação Dom Aguirre, ou outras que a mesma quiser homenagear.

Artigo 2.º — A Medalha de que trata o artigo 1.º deste Regulamento é de bronze, de formato circular, com 35mm de diâmetro, trazendo no averso, em alto relevo, a efigie de Dom José Carlos de Aguirre, de perfil, oitavado. Na orla, em caracteres versais, os dizeres: DOM AGUIRRE, em sua metade superior, e MEDALHA CULTURAL, na metade inferior. No reverso da medalha, estará impressa a denominação da instituição concessionária, FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE e o nome da cidade sede da mesma, SOROCABA, em letras maiúsculas. A Medalha pende de fita gorgorão de seda chamalotada, com 35mm de largura. As cores obedecerão à seguinte ordem do centro para os extremos e correspondem aos seguintes metais e esmaltes: Prata (branco), Blau (azul), Ouro (amarelo), Goles (vermelho). As listras são todas em sentido vertical e corresponderão às seguintes medidas: Prata 5,5mm, Blau 5,0mm, Goles 3,5mm. Na fita haverá uma passadeira, confeccionada em bronze, tendo 5,0mm de largura. A destra da passadeira, encimando-a e, em diagonal e em sentido de cruzar com o anterior um Bastão Pastoral. Na passadeira, gravado em baixo relevo, em Latim, maiúsculo, o dístico do escudo d'armas episcopal de Dom Aguirre: PER IPSVM ET CVM IPSO ET IN IPSO. As medidas dos símbolos recortados deverão corresponder a 7,0mm, do seu ponto mais alto (independente da medida da passadeira) e em largura também não deve ultrapassar aos 7,0mm mencionados. A disposição destes símbolos, para cálculo de diagonal, deve utilizar a medida de 1/3 dos 35mm de comprimento da passadeira.

§ 1.º — A Medalha será acompanhada de miniatura, roseta e do respectivo diploma.

§ 2.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre.

Artigo 3.º — Caberá ao Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre a escolha das pessoas ou instituições a serem distinguidas com esta honraria, ad referendum do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4.º — O Conselho Superior da Fundação se obriga a conceder no máximo dez medalhas por ano.

§ 1.º — A primeira concessão ficará acima dos limites estipulados.

§ 2.º — Se as circunstâncias o exigirem, o quantitativo referido poderá ser elevado mediante solicitação fundamentada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 5.º — Os Diplomas, acompanhados do "Currículum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo Único — A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 6.º — A entrega da venera ocorrerá sempre, na segunda quinzena do mês de novembro, em sessão solene, dirigida pelo presidente do Conselho Superior da Fundação ou por quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único — Haverá registro, em livro próprio, do nome das pessoas agraciadas, devendo constar no mesmo ata — resumo da sessão solene de outorga, com a assinatura do homenageado, do Presidente e do Secretário Geral da Fundação.

Artigo 7.º — A Fundação poderá ainda conceder a Medalha Cultural Dom Aguirre a pessoas falecidas, como homenagem póstuma. E assim sendo, a entrega será feita a pessoa da família do homenageado, a qual assinará o livro próprio previsto no parágrafo único do artigo 6.º.

Artigo 8.º — Perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restituí-la à Fundação Dom Aguirre, juntamente com os complementos, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 9.º — A medida de que trata o artigo 8.º será determinada pelo Conselho Superior da Fundação, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se o fato ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 — Na hipótese da extinção da Medalha, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 — O presente regulamento apenas poderá ser alterado, após a submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO N.º 28.698, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 28.641, de 2 de agosto de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A redação do artigo 2.º do Decreto n.º 28.641, de 2 de agosto de 1988, passa a ser a seguinte:

"Artigo 2.º — Fica a Secretaria do Menor designada como órgão responsável pela implantação e execução do Programa "Recriança" no Município de São Paulo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.684, DE 16 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 17-8-88

Artigo 1.º —

VI — DR 6 — RIBEIRÃO PRETO

j) Cajuru

onde se lê: 1. Associação Filantrópica ...

leia-se: 1. Associação Filantrópica ...

r) Guará

onde se lê: 1. Casa de Criança de Guará ...

leia-se: 1. Casa da Criança de Guará ...

z. 19) São Carlos

onde se lê: 6. Nossa Lar ...

leia-se: 6. Nosso Lar ...

No artigo 2.º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

DECRETO N.º 28.686, DE 16 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado, ocupantes das classes que especifica e dá outras providências

Retificações do D.O. de 17-8-88

Artigo 4.º —

onde se lê: I — no Nível II: ..., Assistente de Direção para Assuntos de Orientação Educacional, ...

leia-se: I — no Nível II: ..., Assistente de Direção para Assuntos de Orientação Educacional, ...

onde se lê: Artigo 14 — As classes constantes do Anexo III que ...

leia-se: Artigo 14 — As classes constantes do Anexo III que ...

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Peixoto Gomide, 1.038 — CEP 01409 — São Paulo
PABX 251-1233 — TELEX (011) 39364-OCIS BR

Unidades	Andar	Fone	Direto	Ramal
Gabinete do Secretário	7.º	284-4368	195/279	
Chefia de Gabinete	7.º	283-4662	212/220	
Expediente do Gabinete	7.º	—	250	
Assessoria Técnica	7.º	251-0668	256/262	
Grupo de Planejamento Setorial	7.º	251-0668	256	
Assistente Militar	7.º	—	171	
Coordenadoria da Indústria e Comércio	6.º	251-2195	132	
Divisão de Administração	6.º	251-1969	283	
Centro de Recursos Humanos	5.º	—	170	
Consultoria Jurídica	4.º	—	194	